



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.440 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

Faz emenda aditiva a Lei n.º 1.242 - Código Tributário Municipal e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Delfinópolis **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1.º Ao parágrafo Único do Artigo 90, Seção I, Capítulo II da Lei n.º 1.242 - Código Tributário Municipal - fica acrescida a alínea "f", com a seguinte redação:

e -

f - a fiscalização do estabelecimento comercial.

Art. 2.º A taxa pela fiscalização, será devida por ocasião do fato e cobrada conforme anexo IX que fará parte integrante desta Lei, bem como do Tributário Municipal.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor a partir de 1.º(primeiro) de janeiro de 1999(Hum Mil Novecentos e Noventa e Nove), revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 18 de dezembro de 1998.

José Geraldo Franco Martins
PREFEITO MUNICIPAL

CMDA/Ilv



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

APROVADO

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
TAXA DE FISCALIZAÇÃO POR ESTABELECIMENTO	VALOR UPFM	0,40 %

Handwritten signature